



PARECER 20/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora do Poder Legislativo
Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza
Matéria: Projeto de Resolução nº. 03/2023.

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 200
Em 11 de Julho de 2023
Horário 17:00 hs
Mayra Zacher
Encarregado

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2023.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00."

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 04/07/2023, sob o protocolo nº 181, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 04/07/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 11/07/2023, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Resolução em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de resolução tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente da redução orçamentária, para fazer frente à despesas com diárias aos vereadores que fizerem jus ao benefício em virtude de atividades parlamentares.

Ronildo *AP* *00*

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

1

Vislumbra-se que o Projeto de Resolução em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões orçamentárias do Poder legislativo. Além do mais, sabe-se da necessidade da suplementação para atender a despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Portanto, do ponto de vista formal, tem-se que a proposição em análise é de competência e iniciativa do poder legislativo, razão pela qual não há óbice quanto a regular tramitação do projeto de resolução em comento.

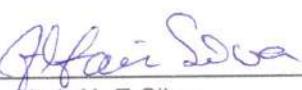
Da mesma forma, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Assim, considerando que o projeto de resolução está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Resolução 03/2023, conclui-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

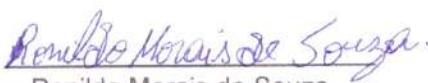
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 11 de julho de 2023.



Jose Altair N. E Silva

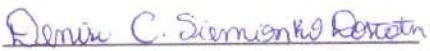
Presidente



Ronildo Morais de Souza.

Ronildo Morais de Souza

Relator



Denise Caroline Siemionko Dostatni

Secretária

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS